

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 083/2023

AUTORIA: Kennedy Marques

EMENTA: Dispõe sobre as ações de Vigilância e o Controle de Zoonoses no município de Manaus e dá outras providências.

### PARECER

Ementa: Dispõe sobre as ações de Vigilância e o Controle de Zoonoses no município de Manaus e dá outras providências. Art. 2º da CF/88 e Ilegalidade, ante ao Art. 59, IV, da LOMAN.

Preliminarmente, o referido Projeto de Lei dispõe sobre as ações de Vigilância e o controle de zoonoses no município de Manaus e dá outras providências.

Disciplina as ações de Vigilância e Controle de Zoonoses no âmbito do município de Manaus e tem por finalidade a proteção e a promoção da saúde humana.

As ações de Vigilância e Controle de Zoonoses serão realizadas de forma articulada com as ações de Vigilância em Saúde, especialmente Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Prevê, nas ações educativas para a vigilância e controle de zoonoses, que o órgão deverá promover ações e estratégias permanentes de educação e comunicação a respeito da prevenção de infestação e controle de animais sinantrópicos nocivos, vigilância e controle de zoonoses e agravos provocados por animais de relevância à saúde pública, podendo, para tanto, contar com parcerias.

Justifica-se o presente projeto devido a necessidade de controle mais rigoroso das zoonoses, bem como para levar informações à população, para que os



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

munícipes contribuam para esse controle de forma efetiva, além de possibilitar desenvolver ações de previsão, prevenção e enfrentamento continuado de problemas de saúde humana relativos aos fatores e condições de risco, atuais ou potenciais, e aos acidentes, doenças ou outros agravos decorrentes da interação entre animais e humanos.

Por fim, dispõe que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

A propositura apresentada impõe obrigações ao Poder Executivo ao prever as formas necessárias para a consecução do projeto.

Assim, conforme o analisado, a proposta afronta ao Princípio da Harmonia entre os Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Em relação à legislação municipal, prevê a LOMAN, em seu art. 59:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)**

**Desse modo, após a detida análise, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja desfavorável ao presente Projeto de Lei, por não estar em consonância aos ditames legais brasileiros.**

Manaus, 16 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042866  
Data 16/06/2023



## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2023.10000.10032.9.042866

### Origem

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA  
**Data** 16/06/2023

### Destino

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 083/2023**

**AUTORIA: Kennedy Marques**

**EMENTA: Dispõe sobre as ações de Vigilância e o Controle de Zoonoses no município de Manaus e dá outras providências.**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 16 de junho de 2023.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**  
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042866  
Data 16/06/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.042866**

## **Origem**

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** LENARA ANTUNES FALCAO  
**Data** 19/06/2023

## **Destino**

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISES E PROVIDÊNCIAS.

